



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:**

**Deliberação nº 17/CNE/2008:**

Fixa a lista de delegados da CNE, designados para os círculos eleitorais nas eleições dos órgãos municipais, a serem realizados no dia 18 de Maio.

**Deliberação nº 18/CNE/2008:**

Publica o calendário com o quadro cronológico das operações eleitorais, para a eleição dos órgãos municipais de 18 de Maio de 2008.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## Deliberação nº 17/CNE/2008

A Comissão Nacional de Eleições faz público, nos termos do artigo 25º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 17/VII/2007, de 22 de Junho, a seguinte lista de delegados da CNE, designados para os círculos eleitorais nas eleições dos órgãos municipais, a serem realizados no dia 18 de Maio, próximo, em conformidade com o Decreto-Regulamentar nº1/2008, de 6 de Março:

Nº	Nome do Delegado da CNE	Habilitaç. Literárias	Circulo Eleitoral
1	Pedro da Graça Roberto	Técnico superior	Paúl
2	António Manuel Miranda.	Técnico Superior	Ribeira Grande, Sto Antão
3	Filomena de Jesus Rocha Pires	Técnica Superior	Ribeira Grande, Sto Antão
4	António Santos Andrade Teixeira	Técnico Superior	Porto Novo
5	Sandro Elísio Dias Neves	Técnico Superior	Porto Novo
6	Carlos Alberto Rodrigues	Técnico Superior	São -Vicente
7	Miguel César da Luz dos Santos	Técnico superior	São. Vicente
8	Nuno Ramos de Pina	Técnico Superior	S.Nicolau – Rib. Brava
9	João David da Cruz Gomes	Técnico Superior	Tarrafal – S.Nicolau
10	Margarida Maria Varela de Carvalho	Técnica Superior	Sal
11	Henrieth Oliveira da Rocha	Técnica Superior	Boa Vista
12	Sansy Silva Moreno	Técnico Superior	Maio
13	Dulcelina L.C.Mendes Bento	Técnica Superior	Praia
14	Neusa de Jesus Mendes Mette	Técnica Superior	Praia
15	Cármén Nancy Ferreira Martins	Técnica Superior	Praia
16	Yolanda Lopes Gomes	Técnica Superior	Ribeira Grande – Santiago
17	Joseline F.M.Soaes de Carvalho	Técnica Superior	S. Domingos
18	Mário Eufémio Barbosa Tavares	Técnico Superior	São Lourenço dos Órgãos
19	Jaqueline do Rosário Rosa Brito	Técnica Superior	São Salvador do Mundo
20	José Gracelino F.Barreto	Técnico Superior	Santa Catarina – Santiago
21	Elisângelo de Deus Léger Monteiro	Técnico Superior	Santa Catarina – Santiago
22	Maria Dulcelina Mendes Alves	Técnica Superior	Santa Cruz
23	Virgolino Lopes Semedo	Técnico Superior	Santa Cruz
24	Elísio Mendes Correia	Técnico Superior	São Miguel
25	Rodrigo Moreira Semedo	Técnico Superior	Tarrafal de Santiago
26	José Pedro Gomes Cardoso	Técnico Superior	São Filipe
27	Francisco A.P. Tavares	Técnico Superior	São Filipe
28	Arlindo Alves Marcelino	Técnico Superior	Santa Catarina – Fogo
29	José da Cruz Andrade e Silva	Técnico Superior	Mosteiros
30	Narizanda Albertina Monteiro Tavares	Técnica Superior	Brava

1. Os delegados da Comissão Nacional de Eleições ao abrigo do artigo 18º do Código Eleitoral têm de entre outras as seguintes competências:

- a) Promover esclarecimento objectivo dos cidadãos a cerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
- b) Assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento dos cidadãos em todas operações eleitorais;
- c) Assegurar a igualdade de oportunidades das diversas candidaturas;
- d) Assegurar o respeito pelos princípios fundamentais do processo eleitoral estabelecidos na Constituição, no código eleitoral e demais legislações;

- e) Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
- f) Participar ao Ministério Público, com o conhecimento da CNE, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;
- g) Exercer, no respectivo círculo, por delegação expressa da CNE ou em articulação com a mesma, as demais competências deste órgão, previstas no Código Eleitoral vigente.

2. Fiscalizar a distribuição atempada dos cadernos eleitorais, promovendo, o suprimento no mais curto prazo de eventuais omissões das entidades recenseadoras (artº132º do C.E);

3. Assinar os termos de abertura dos cadernos destinados às actas das operações eleitorais (art.159º,al.a) do C.E);

4. Receber e remeter as mesas de assembleia de votos, a lista dos delegados dos Partidos Políticos (artº.171º,nº3 do C.E);

5. Receber guardar e distribuir todo o material eleitoral enviado pela DGAPE (art. 157º,159º e 160º do C.E) adoptando providencias que se mostrarem necessárias para que sejam entregues nos prazos estipulados;

6. Fiscalização das operações do voto antecipado (art.º 208º do C.E);

7. Reconhecer a impossibilidade das eleições não se efectuarem em qualquer assembleia de voto (art.193º.nº4 do C.E);

8. Secretariar a Assembleia de Apuramento Geral (Art.º225º do C.E);

9. Receber dos presidentes das MAV toda documentação respeitante á eleição para encaminhar a Assembleia de Apuramento Geral, assegurando a sua guarda em local seguro (art.223º do C.E);

10. Enviar à CNE os cadernos eleitorais e demais documentação presente da Assembleia de Apuramento Geral (artº233º);

11. Exercer, no respectivo círculo eleitoral, em articulação com a CNE, as demais competências deste órgão, prevista no Código Eleitoral vigente;

12. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral previstas no Código Eleitoral vigentes ou definidas pela CNE;

Deliberado por unanimidade dos membros.

A Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 9 de Março de 2008. – Os Membros, *Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Elba Helena Rocha Pires, Hélio de Jesus Pina Sanches, Manuel Gomes Miranda, Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.*

### Deliberação nº 18/CNE/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 19º do Código Eleitoral (C.E.), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/VII/07, de 22 de Junho, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) elabora e publica, o seguinte calendário com o quadro cronológico das operações eleitorais, para a eleição dos órgãos municipais do ano 2008.

Etapa e actos eleitorais	Artigos do C.E.	Prazos
O Governo marca a data das eleições para os órgãos municipais. Decreto-Regulamentar n.º1/2008, de 6 de Março, publicado no Suplemento ao <i>Boletim Oficial</i> , I Série nº 9/2008, de 6 Março	413º / 1	Até 09/03/08
A CNE designa delegados por deliberação	25º / 4	A partir de 06/03/08

### CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES

O STJ envia à Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE) uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	350º	Até 19.03.08
Registo no Supremo Tribunal de Justiça (STJ), das coligações para fins eleitorais	332º / 2	Até 29/03/08
O STJ aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações eleitorais	333º / 1	Até 30.03.08
O Presidente do STJ manda publicar por edital a afixar na porta do STJ a decisão sobre a legalidade das denominações siglas e símbolos das coligações	333º / 2	Imediatamente
Recurso das decisões do STJ para o plenário do STJ sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos	333º / 3	No dia seguinte ao da afixação do edital
O STJ decide em plenário dos recursos da decisão do STJ sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos, no prazo de quarenta e oito horas	333º / 4	48H após a fixação do edital,
O STJ envia à Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE) uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	350º	19/03/08
A CNE anuncia as coligações de partidos em jornais dos mais lidos no país	332º / 4	

### APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

Apresentação das candidaturas são feitas nos respectivos círculos eleitorais, perante o magistrado judicial da Comarca	335º, 336º, 414º	De 29.03.08 a 08.04.08
Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos	339º	De 09.04.08 a 11.04.08
Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial competente manda notificar o mandatário da lista	340º	Imediatamente
Suprimento das irregularidades encontrada	340º	Até 13/04/08
Verificada a existência de candidatos inelegíveis e ou insuficiência de número de candidatos efectivos e suplentes estabelecidos, o mandatário da lista é notificado	341º/2	Imediatamente

Para proceder à sua correcta e definitiva substituição sob pena de rejeição de toda a lista	341º/ 2	48H após a notificação do juiz
Findo o prazo de 48 horas se o mandatário não proceder a correcta e definitiva substituição, a lista é rejeitada	341º/ 1,2	Imediatamente
Findo o prazo de quarenta e oito horas, o magistrado judicial, em quarenta e oito horas, faz operar na lista as ratificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários e manda dar publicidade às listas ratificadas	341º/ 3	Em 48H
Recurso das decisões finais do juiz do Tribunal de Comarca relativas à apresentação de candidaturas para o STJ	342º	48H a contas da notificação da decisão
No caso de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar o mandatário da respectiva lista para este, os candidatos ou os partidos políticos ou coligações proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas	344º / 2	Imediatamente, após a entrada do recurso.
Prazo para a resposta do recurso contra a admissão de candidaturas	344º/2	24H a contar da notificação
No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar a entidade que tiver impugnado a sua admissão para responder	344º / 3	Imediatamente após a entrada do recurso
Prazo para a resposta do recurso contra a não admissão de candidatura	344º / 3	24H da notificação
O STJ decide em definitivo	346º	No prazo de 72H
Proclamação dos candidatos por editais a afixar na porta do tribunal	347º	Imediatamente
Desistência da lista e comunicação ao juiz competente	354º / 1	16/05/08
O juiz competente providencia no sentido de evitar a votação na lista que se desiste	354º / 2	Imediatamente
Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura, mantendo-se válida a lista apresentada	354º / 3	Até 16/05/08
A CNE manda publicar todas as listas concorrentes no <i>Boletim Oficial</i> e em jornais dos mais lidos do país	351º	Imediatamente após recepção das listas
Substituição ou redução do número de candidatos pelo Juiz	352º/1, a) e b)	08/05/08
A CNE procede a publicação de nova lista em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista	353º	Imediatamente
Suspensão de funções pelos presidentes candidatos	416º	Até 18.04.08

#### IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

O magistrado judicial competente para a apresentação da candidatura procede ao sorteio das listas para o efeito de lhe atribuir uma ordem nos boletins de voto	348º	18/04/08
Envio de cópia do auto do sorteio das listas pelo magistrado judicial à DGAPE que providenciará no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem do sorteio	349º	Até 20/04/2008
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo a DGAPE de providenciar a sua confecção, sob a supervisão e controlo daquela	156º	A partir da proclamação da lista definitiva admitida

#### PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito	105º / 1	A partir de 06/03/08
Os titulares de cargos públicos não podem: a) aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares; b) realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração.	89º/ 7	A partir de 19/03/08
A Câmara Municipal estabelece os espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política	102º / 1	Até 21/04/08

Proibição de divulgação e o comentário dos resultados de quaisquer sondagem ou inquéritos de opinião	91º / 1	De 01/05/2008 a 18/05/2008 (hora de fecho das MAV)
Divulgação de sondagens ou inquéritos	91º / 2	Entre 06/03/2008 e 01/05/2008
Período de campanha eleitoral	83º e 423º	De 01/05/2008 até às 24h00 de 16/05/2008
Proibição de toda a propaganda eleitoral	84º	A partir da 00h00 do dia 16/05/2008

**DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAV)**

A CNE ouvidos a DGAPE, os seus delegados, os partidos políticos legalmente constituídos e as câmaras municipais determina, o número e os locais das assembleias de voto, bem como, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas	127º / 1	Até 23/04/08
Para efeitos de publicidade a CNE remete ao serviço central de apoio ao processo eleitoral e às câmaras municipais a determinação do número e dos locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, dos eleitores que devem votar em cada uma delas	127º / 2	25/04/08
Publicidade sobre as assembleias de voto: a CNE publicitará amplamente, pelos meios adequados, para que possam ser conhecidos de todos os eleitores a determinação das assembleias de voto e dos eleitores que devem votar em cada uma delas - o dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto	129º	28/04/08
<b>VOTO ANTECIPADO</b>		
Podem votar antecipadamente: a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da protecção civil, que no dia da realização das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções; b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições. c) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados em estabelecimento hospitalar; d) Os eleitores que se encontrem presos; e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleia de voto diferente; f) Os candidatos inscritos em círculo diferente daquele por que concorrem; g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão.	202º	
Os eleitores nas condições previstas nas als. a, b, e, f, e g devem dirigir-se, por escrito, ao presidente da câmara municipal em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem exercer o seu direito de voto.	203º / 1	Entre 03/05 a 06/05
O Presidente da Câmara Municipal manda entregar nas sedes das candidaturas concorrentes e afixar no exterior do edifício da CM a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado para reclamação.	203º / 2	07/05/08
Reclamação da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	230º / 2	Até 18H do dia 08/05
Decisão e notificação da reclamação pelo Presidente da Câmara	203º / 2	Até às 12H do dia 09/05
Recurso verbal para o Juiz de Comarca	203º / 2	Imediatamente
Decisão definitiva	203º / 2	Das 14H às 18 horas do dia 10/05
O exercício do direito ao voto antecipado perante o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto e o delegado da CNE	203º / 3	Entre 11/05 a 13/05
O Presidente da Câmara Municipal endereça o envelope contendo o voto antecipado do eleitor referido na alínea anterior à respectiva Assembleia de Voto	203º / 8 e 209º	Até às 8H (abertura das Assembleia de Voto) do dia 18/05

Os eleitores nas condições previstas nas als. c, d (os que, por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos) podem requerer ao Presidente da Câmara Municipal em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	204º / 1	28/04
O Presidente da Câmara Municipal envia aos eleitores a que se refere o numero anterior a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontrem tais eleitores a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	204º / 2	Até 01/05
O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as candidaturas e o delegado da CNE e do estabelecimento onde se realiza o voto antecipado	204º / 3	Até 02/05
O Presidente da Câmara desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos	204º / 4	Entre 05 e 08/05
O Presidente da Câmara remete os votos antecipados dos eleitores à assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar	206º	Até às 08H do dia 18/05/08
Remessa da acta pelo presidente da CM	207º / 3	Até às 8H do dia 18/05/08

#### CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO

Designação dos membros das assembleias de voto	135º / 1	Até 28/04/08
Publicidade sobre a designação dos membros das mesas de assembleia de voto	135º / 3, 138º e 129º	a partir de 28/04/08
Os delegados da CNE lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleia de voto nos respectivos concelhos	139º	
Os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos comunicam ao presidente mesas das Assembleia de Voto os delegados para cada Assembleia de Voto e apresenta as credenciais respectivas.	162º, 163º, 164º e 168º	
Extracção de cópias de cadernos eleitorais, em número suficiente, pelas Comissões de Recenseamento, com o apoio dos delegados da CNE e do serviço central de apoio ao processo eleitoral para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados das listas concorrentes	130º / 1 e 4	28/04/08
Fiscalização da extracção dos cadernos eleitorais pela CNE e seus delegados, partidos políticos e candidaturas	132º	
A DGAPE remete aos delegados da CNE, com o apoio da força publica, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacado, contendo um numero de boletins igual ao dos leitores inscritos na mesma assembleia de voto, acrescido de mais quinze por cento, sob supervisão e controlo da CNE	157º / 1	Até 14/05/08
Os delegados da CNE procedem à distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das mesas de voto	157º / 3	Até às 12h de 17.05.08
Remessa do boletim de voto pela CNE	157º / 5	Imediatamente
Envio pela DGAPE aos delegados da CNE, para que sejam distribuídos por todas as mesas de assembleia de voto do concelho do concelho do seguinte material: caderno para actas, exemplares do manual de instruções, urnas vazias, câmaras de voto, material necessário para vedar a ranhura da urna, tinta indelével, formulários, envelopes, lacre, senhas numeradas e outros materiais necessários ao funcionamento das mesas	159º	Até 13/05/08
O delegado da CNE entrega ou envia a cada presidente da MAV, o material indispensável ao funcionamento das mesas de voto	160º	Até 15.05.08
Designação e credenciação dos delegados de círculo dos partidos políticos, as coligações e listas propostas por grupos de cidadãos concorrentes e comunicação da lista dos delegados ao delegado da CNE no círculo, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as Assembleia de Voto	171º / 3	Até 16.05.08
Dia da Eleição, admissão dos eleitores na assembleia de voto	206º e 209º	Às 08:00 do dia 18/05/08
Constituição da mesa de assembleia de voto	142º	07H do dia 18/05/2008

Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	141º / 2	Imediatamente
Encerramento da votação logo que tiverem votado todos os eleitores que se encontrem presentes no edifício ou recinto da assembleia de voto	213º / 1	Até às 18:00 do dia 18/05
Operações de apuramento parcial nas mesas de assembleia de voto	214º a 223º	Imediatamente após o encerramento da votação no dia 18/05/2008
Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores às câmaras municipais	158º e 214º	Dia 19/05/08
Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objectos de reclamação ou protestos pela MAV à Assembleia de Apuramento Geral	220º e 223º / 1 e 2	Até as 12:00 do dia 19/05/08
Repetição dos actos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de três horas ou, ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública	193º / 2	19/05/08
Remessa ao juiz da Comarca dos boletins de voto validamente expressos	221º	Imediatamente
Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Geral	223º	Até as 12:00 do dia 19/05/08
Início dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral em cada círculo eleitoral	226º	Às 15 horas do dia 19/05/2008
Conclusão do Apuramento Geral	230º	Até 21/05
Fixação por edital dos resultados do apuramento geral à porta da Câmara Municipal, sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respectivo envio à CNE	231º	21/05
Envio de dois exemplares da acta do apuramento geral à CNE	232º / 3	23/05
Envio dos cadernos eleitorais e demais documentação pela Assembleia de apuramento geral à CNE	233º	48 horas a contar da conclusão dos trabalhos

#### CONTENCIOSO ELEITORAL

Dúvidas, reclamações, protesto e contraprotestos sobre as operações eleitorais, feitos oralmente ou por escrito junto da mesa	191º	imediatamente
Recurso deliberações das Assembleias de Voto para o STJ	242º / 1	Até 20/05
Decisão do recurso	242º / 2	23/05
Repetição de eleições no caso de declaração de nulidade das primeiras	243º / 2	31/05/08
Nova reunião da assembleia de apuramento geral em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, para completar as operações de apuramento	230º / 3	No dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade nos termos do art. 193º
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no B. O.	239º	Entre o dia 28/05 a 01/06

#### CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Prestação de contas da campanha eleitoral pelos partidos políticos e coligações	121º	Até 30/08/07
Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	123º / 1	Até 29/11/08
Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades	123º / 2	Até 15/12/08
Apreciação pela CNE sobre as novas contas	123º / 3	Até 30/12/08
Publicação das contas eleitorais	125º	30 dias após a sua apreciação pela CNE

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 9 de Março de 2008. – Os Membros, *Rosa Carlota Martins Branco Vicente - Elba Helena Rocha Pires - Hélio de Jesus Pina Sanches - Manuel Gomes Varela Miranda - Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00